



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALDANHA MARINHO - RS

RESOLUÇÃO N.º 168/2001.

CRIA O ESPAÇO TRIBUNA LIVRE NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, RS, DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. **GILNEI STEFFENS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ART. 1.º - Fica criado o espaço **TRIBUNA LIVRE** dentro das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, com o objetivo de proporcionar a manifestação popular em assuntos de domínio geral, em especial ao de promover a defesa de interesses populares, com obediência aos princípios da legalidade, moralidade, boa-fé e decoro na conduta pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cidadão que fizer uso da Tribuna Livre deverá fazê-lo por escrito, encaminhando cópia à Mesa da Câmara de Vereadores, com setenta e duas horas de antecedência, a qual repassará cópia a todos os Vereadores para acompanhamento da manifestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo cidadão que fizer uso da Tribuna Livre deverá estar representando, Entidade ou Conselho, com registro em órgão competente, Federal, Estadual ou Municipal, apresentado ofício da Entidade ou Conselho autorizando a manifestação.

ART. 2.º - Todo cidadão que fizer uso da Tribuna Livre estará submetido às prescrições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Casa, das Constituições Federal e Estadual, das Leis e regulamentos que regem a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALDANHA MARINHO - RS

ART. 3º - A Tribuna Livre será implementada logo após o Pequeno Expediente, sendo colocado à disposição do munícipe o espaço improrrogável de 10 (dez) minutos para sua exposição, limitando-se em até 02 (dois) munícipes por sessão, dividindo-se nesse caso o tempo, resultando em 05 (cinco) minutos para cada munícipe.


ART. 4.º - As despesas decorrentes da implantação do objeto da presente Resolução correrão por conta de dotação própria e específica ao Poder Legislativo, suplementada se for o caso.

ART. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ABRIL/30/2001.


VER. GILNEI STEFFENS
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se


Econ. VALTER NEUWALD CASTELLI
Diretor Geral de Expediente